



LEI Nº 1374
DE 21 DE MARÇO DE 2024

**CONCEDE REAJUSTE AOS VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES QUE ESPECIFICA DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE
CRUZEIRO DA FORTALEZA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Cruzeiro da Fortaleza/MG, por seus representantes ,
aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o reajuste de 4% (quatro por cento) aos vencimentos dos servidores abaixo relacionados a saber:

- I** - a partir de 1º de março de 2024, para os vencimentos dos servidores públicos de provimento efetivo, de provimento em comissão e contratados, que não estejam abrangidos pela Lei Federal nº 11.738/2008 (piso nacional do magistério);
- II** - retroativo a 1º de janeiro de 2024, para os vencimentos dos servidores do magistério contemplados pela Lei Federal nº 11.738/2008 (piso nacional do magistério).

Art. 2º - O reajuste previsto no caput do artigo anterior se estende aos servidores públicos da Administração Indireta, aos proventos de aposentadoria e pensões pagos pelo instituto previdenciário municipal, aplicando-se aos proventos as mesmas regras estabelecidas nos incisos do artigo anterior.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro da Fortaleza, 21 de março de 2024.

AGNALDO FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal